



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: “Altera o inciso II do artigo 6º, cria o artigo 19-A e alteram os artigos 47 e 49, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pelas Leis Complementares Municipais nº 112, de 13 de setembro de 2011, nº 131, de 07 de março de 2017, nº 139, de 15 de março de 2018, n. 142, de 26 de junho de 2018 e n.144, de 06 de novembro de 2018.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008:

“Art. 6º ...

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Secretaria Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Planejamento – SMP

Inspetoria Municipal de Controle Interno – IMCI

Procuradoria Geral do Município – PGM

Assessoria Jurídica Municipal – AJM

Assessoria Especial – AE

Assessoria de Comunicação Social – ACS

Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI

Gabinete do Prefeito – GP”

Art. 2º - Fica criado o artigo 19-A da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19-A - SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 19-A - A Assessoria de Tecnologia da Informação é composto por 01 (um) Assessor, que tem como atribuição:

I - O trato dos assuntos referente à gestão dos recursos de tecnologia da informação visando a dar suporte na agilidade dos processos administrativos dos demais órgãos da administração municipal, provendo ferramentas de software, telefonia, rede de dados e voz, e serviços especializados em tecnologia da informação;

II - desenvolvimento dos projetos de softwares, execução



e manutenção de software necessários na agilização dos serviços da Administração Pública Municipal, promovendo periodicamente UPGRADE tecnológico;

III - construção da Base de Dados seguindo o Modelo de Entidade e Relacionamentos – MER;

IV - construção de stored-procedures, functions e visões para utilização nos softwares especialistas; realização e administração de backups de dados referente aos aplicativos corporativos;

V - criação de rotinas, instalação e configuração para otimização de desempenho do servidor de banco de dados;

VI - elaboração de manuais de utilização do software e material didático para utilização nos treinamentos aos usuários no software desenvolvido; supervisão e controle de despesas com telefonia;

VII - elaboração e execução de soluções de telecomunicações; pesquisa de novas tecnologias visando à economia e a melhoria dos recursos de telecomunicações (VoIP);

VIII - administração da rede WiMax no que tange aos recursos voltados à telecomunicação;

IX - controle patrimonial e de licenças de softwares referente aos recursos de informática e telecomunicações de toda a rede da Prefeitura;

X - instalação e configuração de serviços de software nos computadores servidores e tarifador de chamadas telefônicas;

XI - controle de senhas administrativas e atualizações de softwares dos computadores dos servidores; elaboração de soluções preventivas evitando paradas nos serviços fornecidos pelos computadores servidores; coordenar a integração física e lógica de todas as redes da Administração Pública Municipal;

XII - definir políticas de segurança e utilização do ambiente informatizado; montagem e manutenção de periféricos referente recursos de informática; instalação e configuração de sistemas operacionais em Micro-Computadores;

XIII - controle de serviços de manutenção em equipamentos realizados por empresas terceirizadas;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

XIV - o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.”

Art. 3º - O artigo 37 da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Agropecuária é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Coordenador de Agricultura Familiar;**
- b) 01 Departamento Agropecuário;**
- c) 01 Departamento de Fomento a Piscicultura.**

Parágrafo único - O Coordenador de Agricultura Familiar e Solidária tem como atribuições gerenciar e coordenar todas as atividades relacionadas à área da agricultura, promover políticas de estímulo à agricultura, o fomento ao agronegócio e a regulação de serviços ligados ao setor, auxiliar na execução das políticas públicas que estejam dentro da área de abrangência da atividade rural, apresentar relatórios periódicos ao Secretário Municipal de Agropecuária, além de executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.”

Art. 4º - O Art. 47 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011, pela Lei Complementar n. 131 de 07 de março de 2017, pela Lei Complementar n. 139, de 15 de março de 2018, pela Lei Complementar n. 142, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar n. 144, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47 - Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:

Símbolo	Cargo em comissão	Quantidade
CCS	Secretários Municipais	13
CC1	Inspetor de Controle Interno	01
	Procurador Geral do Município	01
	Assessor Especial	01
	Assessor Jurídico Municipal	01
	Assessor de Assuntos Institucionais	01



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

	Assessor de Comunicação Social	01
	Assessor de Tecnologia da Informação	01
	Chefe de Gabinete	01
	Coordenador de Controle de Pagamento	01
	Coordenador de Agricultura Familiar e Solidária	01
CC2	Coordenadorias Municipais	05
CC3	Tesoureiro	01
	Diretor de Departamento	27
	Assessor Técnico I	13
	Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos	...
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	...
	Assessor de Licitações, Contratos e Compras	01
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência de Assistência Social	02
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	01
CC5	Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	...
	Assessor Técnico II	...
	Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos	18
		...
CC6	Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos	...
		...
CC7	Assessor Técnico III	11
	Conselheiro Tutelar	05

Art. 5º - O Art. 49 da Lei Complementar n. 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 – Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder Função de Confiança ao titular que assume, por ato do Chefe do Executivo, outras responsabilidades além daquelas atribuídas ao exercício do seu cargo, recebendo, juntamente com o salário, uma gratificação mensal enquanto perdurar a nomeação.

Parágrafo Primeiro - A Função de Confiança é concedida exclusivamente ao ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Rio das Flores, assim discriminadas:

SÍMBOLO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	VALOR
FC	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	25	349,00
MCL	MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	03	349,00
SUP-C	SUPERVISOR DE CRECHE	05	349,00
FE	FUNÇÃO ESPECIAL	20	349,00
FG	FUNÇÃO GRATIFICADA	10	700,00

Parágrafo Segundo - Os valores sofreram reajustes anualmente, no mesmo tempo e índice aplicáveis a remuneração dos servidores públicos municipais.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio das Flores, 11 de dezembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal